



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 74/2023

Governador Valadares, 29 de novembro de 2023.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n.º 74/2023			
N.º DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 77796464			
PA COPAM SLA N.º: 1833/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: F. P. GRAN MINERACAO LTDA		CPF/CNPJ: 08.188.117/0002-33	
EMPREENDIMENTO: F. P. GRAN MINERACAO LTDA		CPF/CNPJ: 08.188.117/0002-33	
ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista/Zona Rural			
MUNICÍPIO(S): Galiléia-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19° 0'24.96"S/ 41°25'58.07"W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há critério locacional incidente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	6.000m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1,0 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Izabele Cristina Silva Andrade		ART n.º MG20232173656 de 28/06/23 CREA-MG n.º 335063/MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
João Paulo Braga Rodrigues Gestor Ambiental		1.365.717-6	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 30/11/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6.º, § 1.º, do [Decreto n.º 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6.º, § 1.º, do [Decreto n.º 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77796464** e o código CRC **07469756**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 74/2023 (SEI nº 77796464)

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento F. P. GRAN MINERAÇÃO LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.188.117/0002-33, localizado em zona rural do município de Galiléia/MG. De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 24/07/2023, processo administrativo 1833/2023, visa-se a regularização ambiental das atividades Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2, com produção bruta de 6.000m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-4-6, com área útil de 1,0ha.

O empreendimento foi classificado em classe 2, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS- RAS. Não há incidência de critérios locacionais, bem como não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017. O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Conforme informado no RAS, bem como em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 833.630/2006, para a substância feldspato/granito, tendo como titular/requerente a empresa F. P. Gran Mineração Ltda.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pelas prefeituras de Galiléia/MG e Conselheiro Pena/MG, datadas de 28/06/2023 e 10/07/2023, respectivamente. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo. As análises de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental¹ Izabele Cristina Silva Andrade.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foi apresentada certidão de Inteiro Teor em nome de Walter Pereira Gome para a matrícula 5631, Livro nº 02. Foi apresentado também, contrato de servidão para pesquisa e lavra de minerais, firmado entre o proprietário do imóvel (Walter Pereira Gomes) e a FP Gran Mineração Ltda.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e sua Área Diretamente Afetada (ADA) compreenderá uma área de 4,5205 hectares, localizada no interior da propriedade rural Fazenda Boa Vista, município de Galiléia/MG, (Registro CAR: MG-3127305-1879.2D50.EDAA.4944.A517.84B5.55C2.A096, cadastrado em 20/06/2017 e retificado em 14/04/2022), com área total de 100,07ha, equivalentes à 3,34 módulos fiscais. Conforme o

¹ ART nº MG20232173656 de 28/06/23 CREA-MG nº 335063/MG



CAR, da área total da propriedade, o montante de 20,11ha foi destinado para composição de Reserva Legal, 5,91ha trata-se de Área de Preservação Permanente (APP) e 18,42ha de Remanescente de Vegetação Nativa.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento F P Gran Mineração LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vetoriais da ADA e arquivos do SICAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe às Área de Reserva Legal e de Preservação Permanente. Ressalta-se que, nas proximidades das coordenadas geográficas 19° 0'26.19"S/ 41°26'2.82"W, tem-se a presença de uma estrada rural inserida na APP (margem regular do curso d'água), todavia, tal estrada é via pública, consolidada e que também será utilizada pelo empreendimento para fazer a ligação entre a frente de lavra e a pilha de rejeitos. Ademais, em resposta à informação complementar² o empreendedor retificou o projeto de drenagem pluvial, excluindo do mesmo a proposta de instalação de caixas secas ao longo da estrada municipal já existente. Alegou ainda que as duas bacias de decantação propostas já seriam suficientes haja vista o índice pluviométrico do local. Por fim, informou que para a manutenção e conservação da estrada municipal existente no interior do empreendimento será firmada parceria com a Prefeitura Municipal para execução dos trabalhos.

²ID 147209 SLA



Figura 1. Localização da ADA (amarelo), Reserva Legal (verde), Área do imóvel (branco) e APP (roxo) do empreendimento. Fonte: Google EarthPro

Para instalação do empreendimento, segundo informado, será necessária Intervenção Ambiental para corte de 16 árvores isoladas, numa área de 1,30ha, a qual foi autorizada pelo IEF-URFBio Rio Doce, documento nº 2100.01.0006299/2023-71 (Documento SEI 66198126) datado de 23/05/2023.

Conforme caracterização realizada pela plataforma IDE-SISEMA, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração natural.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica- CH DO4 Rio Suaçuí Grande, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, o empreendimento realizará captação autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 40677/2023 que certifica a captação de 1,00L/s de águas públicas do Córrego Urucum, durante 04:00 hora(s)/dia, para fins de extração mineral, consumo humano válida até 27/06/2026.

Toda a água utilizada no empreendimento, tanto para consumo humano (sanitários, refeitórios) quanto para a aspersão de vias (caminhão-pipa) e demais finalidades será proveniente da captação superficial supracitada, localizada nas proximidades da coordenada geográfica 19° 0'28.99"S/ 41° 25'57.80"W.

O empreendimento contará com um total de 07 funcionários, sendo 06 no setor de produção e 01 no setor administrativo. O funcionamento do empreendimento se dará em turno único de 8 horas de trabalho (segunda a sexta feira) e 4 horas de trabalho aos sábados.

Para o desenvolvimento das atividades no local e para o atendimento das necessidades



dos funcionários será construída infraestrutura básica, em alvenaria, para a instalação de sanitários, refeitório e galpão, nas proximidades das coordenadas geográficas 19° 0'24.48"S/ 41°25'58.92"W.

Os equipamentos utilizados nos trabalhos de desmonte do maciço, carregamento, transporte e disposição serão: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 02 perfuratriz, 01 compressor, 01 afiadora de brocas, 01 bomba d'água, 01 caminhonete, 01 pau de carga, 01 máquina de fio diamantado, 01 motocicleta e 01 caminhão caçamba, o qual será utilizado para transporte do rejeito até a pilha.

De acordo com o empreendedor, não haverá uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas ou estruturais pelo empreendimento

Na atividade em tela não haverá o beneficiamento no local, sendo realizado apenas a extração dos blocos. O processo de extração será feito em bancadas com o uso de fio diamantado, sendo os blocos extraídos armazenados em pátio para posteriormente serem carregados e transportados através de caminhões para comercialização.

A disposição do rejeito/estéril, atividade objeto do licenciamento em questão, será feita conforme projeto de pilha apresentado. A pilha será em bancadas e possuirá dique de contenção. Considerando que a disposição de rejeito/estéril de rochas ornamentais em pilha, causa impacto visual, e que o local destinado a pilha está localizado próximo a estrada de acesso municipal, será implantado cortinamento arbóreo com mudas de *Eucalipto* sp., o que diminuirá também a dispersão de particulados.

Será aberta via de acesso internas para a frente de lavra e para a área de pilha, ambas localizadas em área comum, bem como será utilizada estrada rural municipal. Para as vias de acesso ao empreendimento serão implantadas canaletas e caixas secas, a fim de mitigar os impactos ocasionados pelas águas pluviais. Complementando o sistema de drenagem, também será implantada bacia de decantação à jusante da pilha de rejeito/estéril.

Em relação à manutenção e ao abastecimento de máquinas/equipamentos, haverá contratação de empresa especializada para fornecimento. Todos os materiais/insumos (óleo diesel, óleo lubrificante, gasolina, graxa, etc) serão acondicionados em bombonas plásticas instaladas em galpão coberto e com piso impermeabilizado. Não haverá instalação de oficina mecânica no empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas (poeira), efluentes líquidos, resíduos sólidos, geração de ruídos, contaminação do solo e recursos hídricos. Para os prováveis impactos informa-se a adoção de medidas de controle e prevenção de emissões atmosféricas, ruídos, gestão de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários e oleosos e medidas mitigadoras dos impactos visuais da alteração da paisagem.

A geração de **ruídos** é proveniente do funcionamento das máquinas e equipamentos. Esse impacto será mitigado pela realização de inspeções e manutenções periódicas nos maquinários e veículos e por um controle de tráfego.

As **emissões atmosféricas** serão advindas de fontes difusas, representadas pela



geração de material particulado do tráfego de veículos, geração de poeira fugitiva, através do processo de extração, disposição de rejeito/estéril. Como medidas de controle, os veículos e equipamentos utilizados passarão por manutenções periódicas. Também serão realizadas ações de manutenção e umectação de vias de acesso e controle do tráfego, utilização de EPI's e implantação de cortina arbórea.

Quanto aos **efluentes líquidos**, esses serão de natureza doméstica (sanitários) e oleosos (pequenas manutenções e algum eventual vazamento). Os efluentes sanitários serão encaminhados e tratados em sistema biodigestor com vala de infiltração (sumidouro). Os efluentes oleosos serão destinados ao conjunto CSAO/sumidouro e sempre que houver a destinação dos efluentes, será emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Todavia, para o processo em análise, condiciona-se o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos, domésticos e oleosos, a fim de atestar a eficiência dos sistemas de tratamento, conforme proposta de automonitoramento apresentada junto ao RAS.

Os **resíduos sólidos** gerados serão de natureza doméstica (papel, papelaria, resíduos orgânicos), sucatas metálicas, resíduos contaminados por óleos e graxas (estopas, filtros, trapos, oriundos da atividade de oficina/manutenção) classificados conforme a NBR 10004 em classe II A, II B e I, respectivamente. Foi informado junto aos estudos que o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos será realizado por empresa terceirizada a ser contratada. Todavia cabe especificar que tal empresa deve ser devidamente licenciada para tais atividades.

Na implantação das estruturas de apoio serão gerados resíduos da construção civil, os quais deverão ser destinados a aterros devidamente licenciados.

Ademais, cabe ressaltar que, o empreendedor deverá realizar os procedimentos de gestão de resíduos estabelecidos na DN COPAM nº 232/2019 e apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN.

A instalação do empreendimento ocasiona **alteração da paisagem** local, neste sentido, para mitigar/minimizar a alteração da paisagem, bem como as emissões atmosféricas foi apresentado nos estudos a proposta de implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

As possíveis **contaminações e/ou alterações dos recursos hídricos** e/ou do solo, serão mitigadas através do sistema de drenagem, dos sistemas de tratamento de efluentes e gestão adequada dos resíduos sólidos.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como "atividade com potencial de contaminação do solo", conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de



contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0016536/2023).

Como impactos positivos, o empreendedor cita os ganhos socioeconômicos com a geração de emprego e renda e aumento da arrecadação de impostos para o município.

Face ao exposto, diante das constatações do estudo de critério locacional incidente na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo. Outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Por fim, na data de 29/11/2023, foi realizada consulta ao banco de dados dos sistemas de controle do órgão ambiental (CAP, SISFIS, SIAM, etc) e não constam, para o CNPJ do empreendimento, processos de autuação ambiental relativos à ADA e poligonal ANM objetos do presente processo de licenciamento ambiental.

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **F. P. Gran Mineração Ltda** do município de Galiléia – MG, para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento A-02-06-2, com produção bruta de 6.000m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos A-05-4-6, com área útil de 1,0ha, pelo prazo de **10 (dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “F. P. Gran Mineração Ltda” do município de Galiléia – MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento.	Até 30 dias a emissão da licença.
03	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a URA Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle implementados.	Após a instalação dos respectivos sistemas e anterior ao início da operação do empreendimento.
05	Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso.	Durante a vigência da licença
06	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)
07	Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento	Até 30 dias após a emissão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0009536/2023-34

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “F. P. Gran Mineração Ltda” do município de Galiléia – MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- **O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.**
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento (fossa séptica)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

3. Efluentes Líquidos Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
CSAO entrada e saída	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica

PT LAS RAS
Nº74/2023
Data: 29/11/2023
Pág. 11 de 12